



Câmara Municipal de ITAPUÍ

RESOLUÇÃO N.º 30/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Disciplina o regime de prorrogação de jornada e de compensação de horas dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, resolve:

Art. 1º - Quando não for possível o pagamento de horas extraordinárias aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí, aplicar-se-á o regime de compensação previsto nesta Resolução.

Art. 2º - A prorrogação da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí, quando não paga através de horas extraordinárias, será compensada por meio de Banco de Horas e observará as seguintes disposições:

I - só poderá ser realizada na participação de sessões camarárias ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões, audiências públicas ou por convocação da Mesa;

II - não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias;

III - cada hora suplementar trabalhada de segunda a sexta-feira corresponderá a um crédito de 1,5 (uma hora e meia) para compensação;

IV - cada hora suplementar trabalhada aos sábados, domingos e/ou feriados corresponderá a um crédito de 2 (duas horas) para compensação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a prorrogação da jornada poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas ao dia, nas seguintes situações:

I - força maior;

II - serviços inadiáveis;

III - havendo cessão do prédio da Câmara para reuniões de partidos políticos, associações, sindicatos, organizações não governamentais ou qualquer outra forma de movimento social organizado;

IV - para a realização de sessões camarárias ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões, audiências públicas, cursos, seminários ou eventos promovidos pelo Poder Legislativo ou de caráter oficial.

Art. 3º - O Banco de Horas funcionará anualmente dentro dos seguintes parâmetros:

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

I - o período de apuração das horas suplementares prestadas será de 1º de janeiro a 31 de dezembro e sua integral compensação até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

II - a hora suplementar prestada deverá constar da ocorrência de ponto do mês correspondente a ser imediatamente lançada no Banco de Horas, em favor do respectivo servidor;

III - em havendo compensação de horas que implique na concessão de dias de folga, não poderá haver descontos dos tíquetes alimentação;

Art. 4º - O Banco de Horas não é aplicável aos titulares de cargo em comissão e aos ocupantes de função de confiança.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá o controle sobre o Banco de Horas, informando ao servidor, mensalmente, o crédito de horas acumuladas, e o débito de horas compensadas.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ou membro da Mesa Diretora, atestar o cumprimento das horas suplementares.

Art. 7º - Os servidores que tiverem horas acumuladas até a publicação desta Resolução, terão direito a compensação das mesmas até 31 de janeiro de 2026.

Art. 8º - Não havendo a compensação das horas até o prazo fixado no artigo 3º desta Resolução, o servidor fará jus ao recebimento das mesmas como horas extraordinárias, com os respectivos adicionais previstos em lei.

Parágrafo único – O servidor poderá optar por receber as horas extraordinárias ou acumular as horas não compensadas para o próximo período aquisitivo.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2025.

A blue ink signature of Valdir Donizete Castanho, followed by his name in black text.
VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente

A blue ink signature of Gabriela Naiara Dalossi, followed by her name in black text.
GABRIELA NAIARA DALOSSI
Secretária